



Caderno de encargos

Procedimento n.º CP 06/2020

Consulta prévia

Aquisição de Serviços

Elaboração da Estratégia Local de Habitação do
concelho de Alvito

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para Elaboração da Estratégia Local de Habitação do concelho de Alvito.

Cláusula 2.ª

Preço Base

1. O preço base é o preço máximo que a Câmara Municipal de Alvito se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
2. O preço base fixado para o presente procedimento é de €15.000,00 (quinze mil euros).

Cláusula 3.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador do serviço nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato tem a duração de **120 dias**, a contar da data da assinatura do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador dos serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador dos serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço, as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de garantir os serviços identificados na sua proposta, conforme os requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos;
- b) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;

2 - A título acessório, o prestador do serviço fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à

prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 6.^a
Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador do serviço deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Alvito de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a
Dever de proteção de dados

O prestador de serviços sobre a informação a que tem acesso, no âmbito da presente prestação de serviços, deve obedecer a toda a legislação em vigor relativa à proteção de dados, designadamente Regulamento EU 2016/679.

Cláusula 9.^a

Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho e seguro profissional adequado à atividade, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - A Câmara Municipal de Alvito poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de dez dias úteis.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Alvito

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Alvito deverá pagar ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada.

2 - Ao valor apurado nos termos do número anterior, será acrescido IVA à taxa legal em vigor.

3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pela Câmara Municipal de Alvito, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Alvito, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao prestador do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Alvito pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento;
- 2 – Se o incumprimento for de outra natureza, a Câmara Municipal de Alvito pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 3 – Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula 13.^a

Força maior

- 1 - Não poderão ser impostas penalidades ao prestador do serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das

partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) - Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador do serviço, na parte em que intervenham;
- b) - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador dos serviço ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador do serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) - Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador dos serviços de normas legais;
- e) - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador do serviço cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador do serviço não devidas a sabotagem;
- g) - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da Câmara Municipal de Alvito

1- Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal de Alvito, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao prestador do serviço proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.

2- Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e nesta caso a Câmara Municipal de Alvito cumpra as obrigações em atraso, no prazo de 30 dias.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador do serviço

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador do serviço poderá resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 17.^a.

3 - Nos casos previstos na alínea a), do n.º 1, o direito de resolução poderá ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Alvito, que produz efeitos 30 dias após a receção da mesma, salvo se aquela cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 16.^a

Caução

Não é exigível a apresentação de caução de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 17.^a

Resolução alternativa de litígios

- 1- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, na sua fase de execução, fica estipulado seja feito através de arbitragem, enquanto meio de resolução alternativa de litígios, segundo o disposto no artigo 476º do CCP, quer eventualmente de outros meios de resolução alternativa de litígios, incluindo a negociação;
- 2- A resolução destes conflitos com recurso à arbitragem decorre nos termos da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei nº 63/2011, de 14 de dezembro;
- 3- A existir um conflito na fase de execução do contrato, a resolução do mesmo ocorrerá no *Centro de Arbitragem Institucionalizado CAP – APMEP – Centro de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos*, com expressa renúncia de qualquer outro e a solicitação da entidade adjudicante;

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.º

Modificações ao contrato

São permitidas apenas modificações objetivas do contrato nos termos do disposto no artigo 312.º e 313.º do CCP.

Cláusula 21.º

Trabalhos Complementares

A existência de trabalhos complementares advêm de situações imprevistas ou imprevisíveis competindo à Câmara Municipal de Alvito ordenar o prestador do serviço para a sua execução, aplicando-se para o efeito o disposto nos artigos 370.º a 375.º conjugado com o artigo 438.º e 451.º do CCP.

Cláusula 22.^a

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes deste Caderno de Encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamentado na legislação portuguesa.

Cláusula 23.^a

Gestor do Contrato

1 - A Câmara Municipal de Alvito designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios,

defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2 - A indicação do gestor do contrato, em nome da Câmara Municipal de Alvito deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O prestador de serviços deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a Câmara Municipal de Alvito representada pelo gestor do contrato e o prestador de serviços.

4 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções do gestor do contrato o prestador de serviços deverá disponibilizar os contactos telefónicos e o endereço eletrónico do representante por si nomeado.

5 - O prestador de serviços está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

6 - Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o prestador de serviços notificado para regularização imediata das mesmas sob pena de entrar no regime de incumprimento do contrato.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Enquadramento e objetivos

A apresentação de candidaturas a apoio ao abrigo do programa 1.º Direito depende da prévia aprovação pelos órgãos competentes do município da Estratégia Local de Habitação.

A Estratégia Local de Habitação é pois um documento instrumental para a execução das medidas preconizadas no programa 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, criado pelo Decreto-Lei n.º 237/2018, de 4 de junho, e regulamentado através da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

Este programa visa garantir, mediante apoio público, o acesso a uma habitação adequada às pessoas que vivem em condições indignas e que não dispõem de capacidade financeira para aceder a uma solução habitacional adequada.

No âmbito do 1.º Direito, cabe ao município identificar as situações de carência habitacional existentes no respetivo território, definir a sua estratégia local em matéria de habitação e priorizar as soluções habitacionais que pretende ver desenvolvidas ao abrigo do programa. Neste contexto serão enquadrados todos os apoios financeiros a conceder.

2. Área de intervenção

A área de intervenção da Estratégia Local de Habitação é o território do município de Alvito.

3. Conteúdo material

3.1. Sem prejuízo do desenvolvimento de outros conteúdos considerados pertinentes pela equipa adjudicatária, a Estratégia Local de Habitação deverá observar os conteúdos previstos no n.º 2 do art.º 2.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nomeadamente:

- a) Diagnóstico global das carências habitacionais existentes no território, contendo as características e o número de pessoas e situações de pessoas e agregados que nele vivem em condições habitacionais indignas, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 37/2018;
- b) Soluções habitacionais a desenvolver, em função do diagnóstico das carências habitacionais existentes e das opções estratégicas municipais, ao nível da ocupação do solo e do desenvolvimento do território;
- c) Programação das soluções habitacionais, por forma a cumprir o objetivo de proporcionar uma resposta habitacional a todas as pessoas e agregados objeto do diagnóstico num período máximo de seis anos;
- d) Ordem de prioridade das soluções habitacionais a promover, por forma a dar resposta habitacional a todas as pessoas e agregados que vivem no seu território com condições habitacionais indignas;
- e) Demonstração do enquadramento da estratégia local de habitação nos princípios do programa 1.º Direito, consagrados no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2018.

3.2. A Estratégia Local de Habitação deverá ter em consideração:

- a) O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana e documentos estratégicos municipais aprovados no âmbito do mesmo regime;
- b) Os instrumentos de planeamento em vigor para o município de Alvito, no âmbito do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- c) Outros programas habitacionais aplicáveis, no âmbito da Nova Geração de Políticas de Habitação e de iniciativas municipais.

4. Conteúdo documental

- 4.1. A Estratégia Local de Habitação compreende a apresentação de fichas e relatórios de diagnóstico, análise, enquadramento e proposta correspondentes ao conteúdo material, de acordo com o ponto anterior e com a metodologia proposta pelo adjudicatário.

5. Fases e prazos de elaboração

- 5.1. Sem prejuízo da programação e metodologia de trabalho a propor pelo adjudicatário, a prestação de serviços deverá contemplar as seguintes fases:
 - a) Recolha de informação e diagnóstico;
 - b) Definição de estratégia e prioridades;
 - c) Programação e implementação das soluções habitacionais;
- 5.2. O prazo total de elaboração da Estratégia Local de Habitação não deverá exceder quatro meses.

6. Forma de apresentação

- 6.1. Todos os documentos produzidos nas diferentes fases serão apresentados em ficheiros digitais pdf.
- 6.2. O documento final, a submeter à aprovação do órgão competente do município, deverá ser acompanhado de uma cópia em papel.

7. Elementos a fornecer pela CMA

- 7.1. Serão disponibilizados à equipa adjudicatária na fase de recolha de informação os seguintes elementos:
 - a) Cartografia de base;
 - b) Elementos fundamentais e complementares do PDM de Alvito;
 - c) Relatórios produzidos no âmbito da elaboração das ORU e PERU de Alvito e Vila Nova da Baronia, de Planos de Ação de Reabilitação Urbana (PARU), Planos de Ação Integrados para as Comunidades Desfavorecidas (PAICD) e Planos de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS);
 - d) Relatórios e documentos produzidos no âmbito da atividade do Serviço de Ação Social.
- 7.2. Os serviços técnicos e sociais da Câmara Municipal de Alvito prestarão as informações e esclarecimentos solicitados no decurso dos trabalhos.

8. Constituição da equipa

- 8.1. A equipa adjudicatária deverá assegurar uma composição interdisciplinar adequada à natureza do trabalho.

9. Acompanhamento

- 9.1. Serão realizadas reuniões de trabalho de acordo com a programação proposta pelo adjudicatário.
- 9.2. CMA poderá aceder livremente, a todo o momento, a qualquer documento que considere relevante para o acompanhamento dos trabalhos do adjudicatário.
- 9.3. Durante a realização dos trabalhos a CMA poderá solicitar, por escrito, informações adicionais sobre os documentos apresentados, no sentido de os clarificar ou complementar, bem como aprovar ou rejeitar os mesmos documentos.
- 9.4. Qualquer das partes poderá solicitar a realização de reuniões adicionais relativas aos trabalhos objeto do contrato.
- 9.5. O acompanhamento inclui a apresentação das propostas em sessões públicas de esclarecimento.

Alvito, 09 de junho de 2020

O Presidente da Câmara,

**ANTONIO JOAO FEIO
VALERIO**

Assinado de forma digital por
ANTONIO JOAO FEIO VALERIO
Dados: 2020.06.15 12:57:10 +01'00'

/António João Valério/